



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata, MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 039/ 2.021

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 03/06/21
Secretário

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES E AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 29, INCISOS VI E VII, 29-A, CAPUT E § 1º, E ARTIGO 37, INCISOS X E XI, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara Municipal para o exercício corrente.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 28/06/2021
[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 02/07/2021
[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)



Câmara

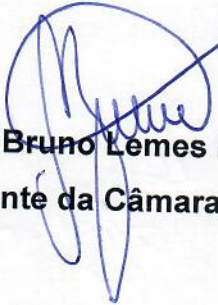
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel. 34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2.021, não podendo retroagir aos vereadores.

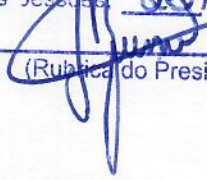
Câmara Municipal do Prata, em 23 de Junho de 2.021

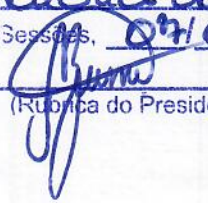

Artur Bruno Lemes Menezes
Presidente da Câmara Municipal


Jair Pires
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Claudimar Vilela de Jesus
1º Secretário da Câmara Municipal


Nevilson Ribeiro da Silva
2º Secretário da Câmara Municipal

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/06/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 07/07/2021

(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei n.º 039/2.021, que concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos e vereadores do Poder Legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora e visa cumprir mandamento constitucional previsto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, que assim expõe:

Art. 37. (...);

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desta forma, cabe ao Poder Legislativo a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores do seu quadro próprio, devendo fazer sempre na mesma data e com os índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos Princípios da Legalidade e Isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Curial frisar ainda que há dotação orçamentária, pois a Câmara Municipal está muito abaixo do índice prudencial referente à folha, nesse sentido, propõe a concessão de Revisão Geral Anual dos vencimentos na ordem de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), a ser aplicado a todos os servidores do Poder Legislativo, conforme fixado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado do Exercício de 2.020.



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata - MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Em anexo ao projeto enviamos o Parecer de n.º 1095502, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, Recomendação n.º 001/2.021 da Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas - AMAG, bem como Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pelo Setor de Contabilidade dessa Casa Legislativa, comprovando a possibilidade da concessão da revisão aos servidores e vereadores.

Isto posto, solicitamos aos nobres colegas, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Prata, em 23 de Junho de 2.0201


Artur Bruno Lemes Menezes
Presidente da Câmara Municipal


Jair Pires
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Claudimar Vilela de Jesus
1º Secretário da Câmara Municipal


Nevilson Ribeiro da Silva
2º Secretário da Câmara Municipal